

ATA DA 9ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS. EXERCÍCIO DE 2023.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h05, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, com as presencas dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS, MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO, LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA, MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro); Excelentíssimos Senhores Auditores ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA. /===/ AUSENTES: Excelentíssimos Senhores Conselheiros JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, por motivo de férias. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 9ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ APROVAÇÃO DA ATA: Não houve. /===/ JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA. PROCESSO Nº 11.292/2022 - Solicitação de Pedido de Revisão, tendo como interessado o Sr. Leonardo Leite Raposo e Silva, contra a Portaria nº 62, de 17/03/2022. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-CONVOCADO MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO. PROCESSO Nº 01320/2023 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o Sr. Pedro Augusto Oliveira da Silva. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 001451/2023 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessada a servidora Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 50/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: 9.1. **DEFERIR** o pedido de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, da servidora Maria Perpétuo Socorro Cruz da Silva, Auditor Técnico de Controle Externo, matricula nº 000.547-9A, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

| CARGO: AUDITOR TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO - AUDITORIA GOVERNAMENTAL C - CLASSE D, NÍVEL III | VALOR (R\$) |
|---|---------------|
| VENCIMENTO Lei nº 5.995/2022. | R\$ 14.954,14 |
| ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso III da Lei nº 2.531/99 Artigo 4°. | R\$ 1.495,41 |
| VANTAGEM PESSOAL - 5/5 (cinco quintos), do cargo comissionado de Assessor de Procurador Geral, símbolo CC-2, com base no artigo 82, § 2º da Lei nº 1.762/1986. | R\$ 4.952,40 |
| ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Artigo 12, § 2º da Lei nº 3.486 de 08 de março de 2010. | R\$ 2.990,83 |
| GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) - Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX | R\$ 8.972,48 |
| TOTAL | R\$ 33.365,26 |
| 13° SALÁRIO- 1 parcela – opção feita pela servidora, com fulcro na Lei n° 3.254/2008 que alterou o §1° e incluiu §3° do art. 4° da Lei n°1.897/1989. | R\$ 33.365,26 |

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum.* **PROCESSO Nº 010599/2022 -** Consulta quanto ao prazo de Certificação do Trânsito em Julgado, nos



processos em trâmite no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 51/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. Homologar este entendimento acerca da certificação do trânsito em julgado, o qual servirá de paradigma para situações supervenientes, nos termos expostos no Parecer nº 580/2023/DIJUR (0374410); 9.2. Determinar aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e 9.3. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 003131/2023 - Celebração do 1º Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e o Tribunal de Contas da União - TCU, com vistas a prorrogar por mais 30 (trinta) meses a vigência do ajuste originário cujo objeto é o de "fiscalizar a aplicação de recursos públicos nos órgãos e entidades estaduais e municipais do Estado do Amazonas, na forma do art. 71, inciso VI, c/c o art. 75 da Constituição Federal, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesses comuns". ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº **52/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e da DICOI, no sentido de: 9.1. Autorizar a assinatura do 1º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração firmado entre o Tribunal de Contas do Amazonas -TCE/AM e o Tribunal de Contas da União - TCU, com vistas a prorrogar por mais 30 (trinta) meses a vigência do ajuste originário, previsão que já constava na Cláusula Sétima do Acordo e no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93; 9.2. Determinar à SEGER que, considerando o iminente término da vigência do prazo do ajuste originário, com urgência, adote as providências: 9.2.1. Para comunicação diretamente com o Tribunal de Contas da União acerca da decisão deste Tribunal Pleno; e 9.2.2. Junto à Presidência desta Corte de Contas para a assinatura do instrumento; e após à juntada do Protocolo assinado efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. 9.3. Encaminhar os autos à SECEX para pronunciamento acerca dos demais assuntos tratados no e-mail do TCU direcionado a esta Presidência. Após, remeter esta manifestação à Presidência para deliberação. PROCESSO Nº 003609/2023 -Solicitação de Concessão de Auxílio Funeral, tendo como interessado o Sr. Mário Tércio Rocha Júnior, em razão do falecimento do servidor Flaviano Gomes de França. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 53/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. Deferir o pedido do Sr. Mário Tércio Rocha Junior, em decorrência do falecimento de seu cônjuge, Sr. Flaviano Gomes de França, servidor desta Corte de Contas, ocorrido em 21/03/2023, nos termos do art. 113, caput e § 1.º da Lei n°1.762/1986; 9.2. Determinar à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro da concessão e adote as providências necessárias, junto ao setor competente, para o pagamento ao Reguerente do valor de R\$ 16.015.63 (dezesseis mil. quinze reais e sessenta e três centavos), correspondente à última remuneração do servidor falecido, a qual deve ser depositada na conta corrente do requerente; 9.3. Arquivar os autos, após os procedimentos acima determinados. PROCESSO Nº **002675/2023 -** Solicitação de Averbação de Tempo de Serviço, como aluno de curso profissionalizante, tendo como interessado o servidor Filipe Oliveira do Valle. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 54/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no



sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Filipe Oliveira do Valle, Auditor Técnico de Controle Externo -Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, ora exercendo o cargo de Chefe de Gabinete no Gabinete do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Junior, para averbação de tempo de contribuição/serviço de 522 (quinhentos e vinte e dois) dias, correspondentes a 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias, como Aluno do Curso profissionalizante de Técnico em Edificações da antiga Escola Técnica Federal do Amazonas, atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas; 9.2. DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor Filipe Oliveira do Valle; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 02638/2023 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Jonas Rocha de Almeida. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 55/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I. alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido do servidor Jonas Rocha de Almeida, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula 001.935-6A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2018/2023, em consonância com o art. 6°, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; 9.2. DETERMINAR à DRH que: a) Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; b) Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 013/2023 - DIPREFO (0374100); c) Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 002114/2023 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Armando Jorge Serrão Froes. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 56/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR PARCIALMENTE o pedido do servidor **Armando Jorge Serrão Froes**, matrícula 000.119-8A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, referente ao quinquênio 2015/2020, apenas para gozo em data oportuna, não podendo, tal direito ser convertido em indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; 9.2. DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2015/2020; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 016029/2022 -Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2011/2016, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes. CONCEDIDO VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS. PROCESSO Nº 002975/2023 - Solicitação de Concessão de Licença Especial, relativa ao quinquênio de 2017/2022, tendo como interessada a servidora Miriam Couteiro da Silva. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 57/2023: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, no sentido de: 9.1. DEFERIR o pedido da servidora Miriam



Couteiro da Silva, matrícula 0018961A, quanto à concessão de licença especial de 3 (três) meses referente ao quinquênio de 2017 a 2022, conforme art. 78 da Lei nº 1762/1986; 9.2. DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio 2017/2022; 9.3. ARQUIVAR o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. PROCESSO Nº 000741/2023 - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 58/2023: Vistos. relatados e discutidos estes autos acima identificados. ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec , no sentido de: 9.1. AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, firmado entre este Tribunal de Contas do Amazonas e a Associação Brasileira das Escolas do Legislativo e de Contas – ABEL, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, visando à formação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de servidores públicos e cidadãos em geral, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesse comum entre os partícipes; 9.2. DETERMINAR à SEGER que, junto à Presidência, adote as providências para a assinatura do termo e posterior publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; 9.3. Após, que a SEGER, junto aos setores competentes, adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste aditivado. PROCESSO Nº 000041/2023 - Projeto de Resolução Administrativa que regulamenta o Sistema de Controle Interno, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Diretoria de Controle Interno. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº **59/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de: 9.1. Aprovar o Projeto de Resolução Administrativa que regulamenta o Sistema de Controle Interno no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Diretoria de Controle Interno, nos moldes do que determina a estabelecidos na Resolução ATRICON nº 04/2014, que aprovou a Diretriz nº 3302/2014, nos termos da minuta apresentada pela DICOI; 9.2. Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; 9.3. Determinar à DICOI e SEGER que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; 9.4. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 002078/2023 - Projeto de Resolução que altera a Resolução nº 13/2012-TCEAM, que trata do acesso à informação pública no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM. ACÓRDÃO **ADMINISTRATIVO** Ν° 60/2023: Vistos. relatados е discutidos estes autos identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de: 9.1. Aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 13, de 14 de junho de 2012, a qual regulamenta o acesso à informação pública no âmbito deste TCE/AM, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a", c/c art. 138, inciso I, alíneas "b", da Resolução nº 04/2002 - TCE/AM; 9.2. Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; 9.3. Determinar aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; e 9.4. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. PROCESSO Nº 012494/2022 - Minutas de Resoluções



cuja finalidade é a implementação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Ν° 61/2023: Vistos. relatados е discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da Consultec e Comissão de Legislação e Regimento Interno, no sentido de: 9.1. Aprovar as minutas de Resoluções, cuja finalidade é a implementação do Sistema de Integridade no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas; 9.2. Determinar o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação das Resoluções aprovadas, por meio do setor competente, dando a devida publicidade aos instrumentos normativos; 9.3. Determinar à SEGER que adote todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; 9.4. Arquivar os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h50, convocando outra para o terceiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de julho de 2023.

Mirtyl Levy Júnior

Secretário do Tribunal Pleno